



DECRETO MUNICIPAL N.º 08, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece restrições complementares aos Decretos de nº 02/2020 a 07/2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus(COVID-19) e define medidas administrativas a serem tomadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 02 de 17 de março de 2020, que dispõe, no âmbito do município de Socorro do Piauí sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e, dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 03 de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território Do município de Socorro do Piauí- PI para fins de prevenção do COVID – 19(novo coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 informando o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelos entes públicos e privados, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município visando conter a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí publicou o Decreto nº 18.901 de 18 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise na saúde pública decorrente do COVID-19,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Governadores dos Estados e por diversos Prefeitos da região circunvizinha com o escopo de conter a proliferação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de Barreiras de Controle Sanitário nas entradas do município de Socorro do Piauí durante 24(vinte e quatro) horas por dia no período de 24/04/2020 a 09/05/2020.

Art. 2º. Todas as pessoas que ingressarem no município de Socorro do Piauí no período previsto no art. 1º deverão ser colocadas em quarentena por 14 (quatorze) dias, excetuados os casos em que sejam portadoras de sintomas do COVID-19 ou tenha estado em local de risco nos últimos 14 (quatorze) dias, caso em que deverão ser colocadas em isolamento.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se quarentena a restrição de atividades de pessoas não contaminadas e que tenham como origem locais que não sejam área de risco;

Rua Odilon Claro de Moura, 115- Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000.

CNPJ: 06.553.671/0001 – 66

Email:gabprefeitosocorrodopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



Parágrafo segundo. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se isolamento a separação de pessoas doentes, contaminadas ou que estiveram em locais de risco nos últimos 14 (quatorze) dias, mesmo que assintomáticas, de maneira a evitar a propagação ou contaminação do vírus;

Parágrafo terceiro. O cadastro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) dados pessoais do ingressante;
- b) telefone de contato e endereço do local em que permanecerá no Município, com a indicação do CPF e do nome completo de todos os moradores do local;
- c) Placa, marca e modelo do veículo;
- d) temperatura corporal no momento do ingresso;
- e) local de origem do deslocamento;

Parágrafo quarto. Entende-se por área de risco qualquer local em que haja ao menos suspeita de infectados.

Art. 3º. O isolamento será feito de forma domiciliar, englobando todos os moradores da residência em vai ficar a pessoa que ingressou no Município proveniente de área de risco. Em caso de descumprimento, o isolamento de todos os moradores da residência família será feito em prédio público a ser definido pela autoridade sanitária do Município, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º. Excepcionalmente, fica autorizado a dispensa da quarentena no seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;
- III – Segurança privada;

Rua Odilon Claro de Moura, 115- Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000.

CNPJ: 06.553.671/0001 – 66

Email: gabprefeitosocorrodopiauipi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



IV – Tratamento e abastecimento de água;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Telecomunicações;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XI – Funcionários da área da saúde;

Parágrafo primeiro. As pessoas que se enquadrem nas situações elencadas no Caput deverão utilizar em tempo integral máscaras e luvas.

Parágrafo segundo. O período máximo de permanência das pessoas elencadas no Caput deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a prorrogação do período.

Parágrafo terceiro. As pessoas que permanecerem por mais de 24 (vinte e quatro) horas deverão serem colocadas em quarentena.

Art. 5º. Os estabelecimentos não atingidos pela proibição do artigo anterior, e que forem considerados atividades essenciais pelos decretos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Rua Odilon Claro de Moura, 115- Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000.

CNPJ: 06.553.671/0001 – 66

Email:gabprefeitosocorrodopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema de controle eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 6º. A recusa de fornecer dados para o cadastramento autoriza a determinação imediata de isolamento em local a ser designado pelo Município, além de submeter, compulsoriamente, o ingressante às seguintes medidas:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas.

Parágrafo único. As medidas a serem submetidos o ingressante ficará a cargo do responsável pelo controle sanitário.

Art. 7º. Havendo constatação de sintomas da COVID-19 no momento do cadastramento ou de que esteve em área de risco nos últimos 14 (quatorze) dias, a pessoa deverá ser posta, imediatamente, em isolamento.

Art. 8º. O descumprimento do período de quarentena poderá gerar responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. Constatada o descumprimento a Secretaria Municipal de Saúde deverá, imediatamente, comunicar, mediante ofício, o descumprimento ao Ministério Público do Estado do Piauí e às autoridades policiais, requerendo as medidas cabíveis.

Art. 9º. O descumprimento do período de isolamento poderá gerar também multa, responsabilização civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Constatada o descumprimento a Secretaria Municipal de Saúde deverá, imediatamente, comunicar, mediante ofício, o descumprimento ao Ministério Público do Estado do Piauí e às autoridades policiais, requerendo as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. O comunicado endereçado ao Ministério Público deverá conter o requerimento de prisão domiciliar do indivíduo que descumpriu o período de isolamento.

Rua Odilon Claro de Moura, 115- Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000.

CNPJ: 06.553.671/0001 – 66

Email:gabprefeitosocorrodopiau@hotmmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as barreiras de controle sanitário, podendo requerer auxílio das demais Secretarias e Órgão Municipais e das forças policiais.

Parágrafo único: Em razão da situação excepcional de força maior, os servidores municipais efetivos ou comissionados vinculados a Secretaria de Saúde ou as demais Secretarias deverão atender as convocações para atuar nas barreiras de controle sanitário, configurando a recusa imotivada ato sujeito a punição administrativa.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de abril de 2020.


JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CADASTRAMENTO PARA CONTROLE DE INGRESSANTES

BLOQUEIO SANITÁRIO

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA CONTROLE DE INGRESSANTES

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____
PLACA: _____
MARCA: _____
E MODELO DO VEÍCULO: _____
NOME E CPF DOS MORADORES DA RESIDÊNCIA EM QUE O INGRESSANTE VAI FICAR: _____

DADOS ADICIONAIS

- 1) Temperatura Corporal: _____
- 2) Local de Origem: _____
- 3) Esteve em área de risco nos últimos 14 dias _____
Local de destino: _____
- 5) Motivo do deslocamento: _____
- 6) Está com algum sintoma? _____
- 7) Se sim, quais? _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO): _____
ENDEREÇO: _____

O (A) Senhor (a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medidas sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid- 19.

Data de início: _____

Previsão de término: _____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Local: _____ Data: ___/___/___ / Hora: ____ : ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura: _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade: _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ___/___/___ Hora: ____ : ____

Assinatura do notificado ou de seu Representante Legal